



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE - AREARC - E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ.

### PARTÍCIPIES:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CAU/PR)**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Bairro Alto da XV, CEP 80045-360, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, doravante denominado Conselho.

**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE - AREARC -**, neste ato representado pelo seu presidente, Eng. Agrônomo Silvério Cândido da Silva, portador do CPF 186.246.939-34

Os entes públicos acima identificados resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo objetiva formalizar a concordância dos PARTÍCIPIES em dar início aos procedimentos destinados à composição de um Convênio no qual preveja a atuação conjunta no sentido de incentivar, fortalecer e consolidar a Arquitetura e Urbanismo, através do fomento de ações institucionais, técnicas e políticas, das suas relações com a sociedade e contribuir diretamente para o estímulo ao mercado de trabalho, às práticas em Arquitetura e Urbanismo e ao aperfeiçoamento profissional.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

Ficam definidos como compromissos dos PARTÍCIPIES:



- a) criação de um canal de comunicação direta entre as partes para melhor direcionamento das demandas entre os partícipes;
- b) troca de dados e informações que facilitem a fiscalização da legislação em vigor, onde somente os profissionais devidamente registrados podem executar as atividades e atribuições de Arquiteto e Urbanista, conforme a lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inclusive com facilitação para encaminhamento de denúncias e sugestões;
- c) agendamento de palestras, cursos, seminários e workshops com o intuito de aperfeiçoamento profissional, estimulação da Arquitetura e Urbanismo e troca de experiências, inclusive com participação das instituições de ensino superior e seus estudantes;
- d) incentivo à participação em conselhos municipais, regionais e estaduais e além de representação em reuniões com lideranças locais, privadas e públicas, em assuntos de pertinência à Arquitetura e Urbanismo;
- e) ações político-institucionais que estejam em conformidade com a legislação e diretrizes do CAU para o desenvolvimento de políticas públicas como, por exemplo, Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) bem como aproximação de entes do Poder Público, tanto Executivo quanto Legislativo; e
- f) troca de dados e informações no intuito de realizar diagnóstico de profissionais de Arquitetura e Urbanismo em relação às suas atribuições e à produção local para fins de reflexão sobre a profissão e o mercado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

O presente Termo é firmado sem a previsão de transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, sendo que cada uma das partes deverá aplicar recursos financeiros próprios para o cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Os Partícipes deverão observar entre si os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste Termo, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos em cronograma a ser definido posteriormente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As condições constantes no presente termo poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, devidamente aprovados pelas partes signatárias, efetivados por escrito e assinados por representante autorizado de cada um dos PARTÍCIPIES, desde que não implique a alteração do objeto.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até a definição dos termos finais do Convênio, sendo que não haverá, de antemão, compromisso prévio de assinatura do mesmo, devendo cada PARTÍCIPE avaliar de forma independente a convivência e oportunidade da assinatura do documento, nos termos de suas normas internas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba, PR, como competente para julgar as matérias relacionadas ao presente instrumento.

Estando assim acordados, os PARTÍCIPEs firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

O presente protocolo vigorará até a definição dos termos finais do Convênio, sendo que não haverá, de antemão, compromisso prévio de assinatura do mesmo, devendo cada PARTÍCIPE avaliar de forma independente a convivência e oportunidade da assinatura do documento, nos termos de suas normas internas.

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**

Arquiteto e Urbanista | CAU A52736-0  
Presidente do CAU/PR

**REPRESENTANTE DA AREARC**

CPF 186.246.939-34

## TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: